



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)
Número: 000023/2026
Processo: 11188-00 2026
Autoria: Tiago Bonecão, André Mariano, Cido Reis, Fiote, Negro Bússola, Marlon Siqueira
Ementa: Altera a Lei 15.275, de 12 de dezembro de 2025 que institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município de Juiz de Fora.

Parecer Kátia Aparecida Franco - Comissão Especial de Veto

Submete-se à apreciação desta Comissão Especial o Veto Integral oposto pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal ao Projeto de Lei nº 000023/2026, de autoria dos Vereadores Tiago Bonecão, André Mariano, Cido Reis, Fiote, Negro Bússola e Marlon Siqueira, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 15.275, de 12 de dezembro de 2025, responsável por instituir o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município de Juiz de Fora.

O Projeto de Lei promove alteração pontual na redação do art. 1º da Lei nº 15.275/2025, suprimindo a expressão que estabelece como objetivo do programa "garantir a retirada organizada desses resíduos do centro da cidade e dos centros comerciais dos bairros", mantendo integralmente os demais objetivos da política pública municipal de coleta seletiva.

Nas razões de veto, o Poder Executivo sustenta, em síntese, que a proposição padeceria de vício de iniciativa, afrontaria o princípio da separação dos Poderes e seria contrária ao interesse público por suposta incoerência técnica entre a justificativa do projeto e os efeitos produzidos pela alteração legislativa.

Após detida análise do Projeto de Lei e das razões apresentadas pelo Poder Executivo, esta Comissão entende que o veto integral não merece prosperar, pelas razões a seguir expostas.

1. Inexistência de vício de iniciativa

A principal fundamentação do veto repousa na alegação de que a Câmara Municipal teria invadido competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao alterar norma relacionada à organização administrativa. Todavia, tal argumento não encontra respaldo na própria natureza da proposição.

O Projeto de Lei nº 000023/2026 não cria órgãos, cargos, despesas, atribuições administrativas, serviços públicos ou estrutura organizacional do Município. Tampouco interfere na gestão do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (Demlurb) ou altera sua competência institucional.

A única modificação promovida consiste na retirada de uma diretriz constante do objetivo geral da política pública prevista no art. 1º da Lei nº 15.275/2025, preservando integralmente toda a disciplina normativa referente à execução do Programa Municipal de Coleta Seletiva.

Não há qualquer ingerência sobre o planejamento operacional; a definição de rotas; aos



cronogramas; a organização administrativa; a gestão de pessoal; e tão pouco a execução dos serviços de limpeza urbana.

Essas competências permanecem integralmente atribuídas ao Poder Executivo.

Assim, não se verifica qualquer afronta ao princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal.

2. O Projeto não interfere na execução do serviço público

As razões de veto afirmam que a alteração comprometeria a organização da coleta seletiva. Entretanto, essa conclusão não decorre do texto efetivamente aprovado pela Câmara Municipal.

Observa-se que permanecem integralmente vigentes todos os dispositivos da Lei Municipal nº 15.275/2025 que disciplinam as diretrizes da coleta seletiva; a coordenação pelo Demlurb; as parcerias com cooperativas; as campanhas educativas; a fiscalização; as regras operacionais do programa; as competências do Poder Executivo. Logo, a política pública continua plenamente executável.

3. A alteração corrige incompatibilidade entre o objetivo do Programa e a própria Lei nº 15.275/2025

Ao analisar a Lei nº 15.275/2025 verifica-se que seu art. 9º já estabelece regras específicas acerca da localização de atividades relacionadas aos recicláveis na Unidade Territorial I (UT I), disciplinando a instalação de empresas, depósitos, galpões e estabelecimentos do setor.

O Projeto de Lei nº 23/2026 não altera esse dispositivo. Ao contrário. Apenas retira do objetivo geral da política pública uma diretriz genérica cuja manutenção poderia gerar interpretações incompatíveis com o restante da legislação.

Portanto, a alteração busca conferir maior segurança jurídica e coerência normativa.

4. Não há prejuízo ao interesse público

Também não prospera a alegação de contrariedade ao interesse público.

A retirada da expressão constante do art. 1º não extingue a coleta seletiva; não impede o recolhimento de resíduos; não altera as competências do Município; não modifica o dever constitucional de proteção ao meio ambiente; não afasta o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos. Ao contrário, preserva integralmente todos os objetivos ambientais da Lei nº 15.275/2025 relacionados à reciclagem; à destinação ambientalmente adequada; à inclusão das cooperativas; à educação ambiental; à redução dos resíduos destinados aos aterros sanitários.

Portanto, não há demonstração concreta de qualquer lesão ao interesse público.

5. Competência legislativa da Câmara Municipal

A Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Neste contexto, cabe à Câmara Municipal aperfeiçoar normas já



existentes quando entender necessário adequar sua redação aos objetivos pretendidos pelo próprio legislador.

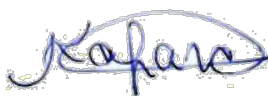
No caso concreto, a alteração aprovada limita-se ao plano legislativo, sem qualquer repercussão direta sobre atos administrativos internos do Executivo. Assim, a atuação parlamentar revela-se plenamente legítima.

Diante do exposto, **esta Comissão Especial manifesta-se pela REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL**, por entender que as razões apresentadas pelo Poder Executivo não demonstram, de forma suficiente, a existência de vício de iniciativa, a afronta ao princípio da separação dos Poderes ou efetiva contrariedade ao interesse público.

O Projeto de Lei nº 000023/2026 limita-se a promover alteração legislativa pontual na redação do art. 1º da Lei Municipal nº 15.275/2025, sem interferir na organização administrativa, nas competências do Poder Executivo ou na execução dos serviços públicos de coleta seletiva, preservando integralmente a política municipal de gestão de resíduos sólidos.

Diante dessas razões, o voto desta Comissão é pela REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL, com a consequente manutenção do Projeto de Lei nº 000023/2026, por reconhecer sua constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o interesse público.

Palácio Barbosa Lima, 2 de julho de 2026.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

